

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PORTUÁRIO Nº 020/1998 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A EMPRESA TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ, TENDO COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS.

Aos 02 dias do mês setembro de 2021, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá-PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, 161- D. Pedro II – CEP 83203-800, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representada por seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto 0143 de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10353, de 14 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade n. 44.332.331-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 329.602.648-78, e seu **Diretor de Desenvolvimento Empresarial, ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 7.540.584-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 039.053.929-50, neste ato denominada **APPA** e a **TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.919.786/0001-24, com sede na Avenida Portuária, s/nº, Bairro Porto D. Pedro II, CEP 83.221-570, Paranaguá/PR, nesse ato representada por seus diretores, **THOMAS JEFFERSON DE LIMA**, brasileiro, casado, executivo, RG 28.929.226-8 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF 326.699.248-24, Diretor Comercial e Institucional da Companhia, **SHENGLAN YAO**, chinesa, casada, contadora, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM) n. F218070-N, inscrita no CPF/ME sob n. 801.332.139-86, Diretora Financeira da Companhia, e **HAISHENG SHI**, chinês, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM) n. F126854-Z, inscrito no CPF/ME sob n. 097.716.871-90, Diretor Presidente da companhia, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, sujeitando-se à cláusulas a seguir, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie:

1. Considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e suas alterações;
2. Considerando o disposto no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 08 de janeiro de 2014, que prevê a aplicação do IPCA como índice para reajustamento de valores dos contratos de arrendamento;
3. Considerando o Convênio de Delegação de Competências nº 001/2019 que autoriza, dentre outras competências, a celebração e gestão dos contratos de arrendamentos de instalações portuárias;
4. Considerando o entendimento constante na Nota Técnica nº 19/2021/CGPD/DGCO/SPNTA da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários –SNPTA, e o teor do Parecer Referencial nº 05/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU e Parecer Complementar n. 00325/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU;
5. Considerando o pleito da arrendatária e as informações jurídicas, financeiras e mercadológicas demonstradas, e demais constantes no teor do processo nº 17.206.671-2;
6. Considerando a contrapartida proposta pela arrendatária TCP, dando quitação dos valores pagos em períodos de deflação, já reconhecidos pela ANTAQ ou ainda que possam vir a ser em processos em curso, bem como a inserção de cláusula contratual indicando a aplicação do índice 0 (zero) na ocorrência de deflação;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

A **APPA** e o **TCP** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 020/1998, sujeitando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL: Constitui objeto deste Décimo Segundo Termo Aditivo a **alteração** da Cláusula Décima Quarta – “Do Reajuste dos Valores do Arrendamento” do Contrato de Arrendamento nº 020/1998, com a substituição do indexador IGP-M para IPCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

Item 1

1. Os valores monetários expressos neste contrato serão reajustados anualmente, a partir da data da Proposta Comercial apresentada pela **ARRENDATÁRIA**, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a modificação do índice de reajuste contratual terá efeitos a partir de novembro de 2019, de modo que a partir de novembro de 2020 os valores contratados para o arrendamento serão reajustados com base no acumulado do IPCA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os valores pagos pela **ARRENDATÁRIA** com incidência do IGPM não serão objeto de restituição e/ou compensação, de modo que a **ARRENDATÁRIA** renuncia o direito de pleitear qualquer diferença decorrente da aplicação do índice IGPM em vez do IPCA, dando plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para a **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade do acumulado do IPCA apresentar variação negativa (deflação), os valores calculados para o ano seguinte serão mantidos, estabelecendo neste caso o índice de valor zero.

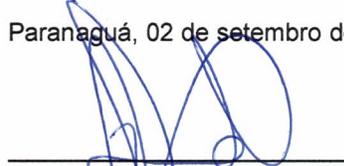
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA DA DEFLAÇÃO: A **ARRENDATÁRIA** renuncia o direito de pleitear quaisquer valores decorrente da não aplicação de índice deflacionário, dando quitação plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável para a **APPA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento Portuário nº 020/1998 e seus Aditivos que não conflitarem com o descrito na primeira cláusula deste aditivo e com as disposições legais vigentes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de setembro de 2021.



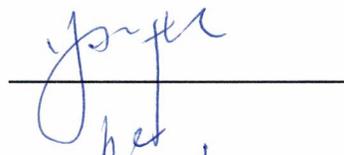
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA



THOMAS JEFFERSON DE LIMA
DIRETOR COMERCIAL E INSTITUCIONAL DA TCP



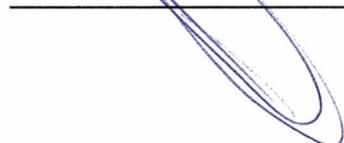
SHENGLAN YAO
DIRETORA FINANCEIRA DA TCP



HAISHENG SHI
DIRETOR PRESIDENTE DA TCP



TESTEMUNHA *Gabriel Perdomini Vieira*
RG: *9.288.424-4*



TESTEMUNHA *Romelton Santos*
RG: *4.800.941*